



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.604/94

ALTERA O ARTIGO 121 DA LEI Nº 3.529, DE 09
DE MAIO DE 1994.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 121, da Lei nº 3.529, de 09 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 - Integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes órgãos:

I - Departamento de Educação;

II - Departamento de Esportes, Lazer e Turismo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dr. CARLOS ALBERTO LOPES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. EVANDRO JOSÉ DE MORAES
Secretário Municipal de
Administração

Dr. RUI PINA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos